



LEI Nº 832, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza firmar convênio com o município circunvizinho de Mara Rosa/GO, através do FMAS – visando disponibilização de vagas para o acolhimento de crianças e/ou adolescentes de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos incompletos no Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de Mara Rosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos aditamentos com o Município de Mara Rosa – GO, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Mara Rosa – GO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 12.978.455/0001-65 para disponibilização de 02 (duas) vagas para o acolhimento de 02 (duas) crianças e/ou adolescentes de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos incompletos no Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de Mara Rosa.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, objetivando o propósito de auxiliar financeiramente o Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de Mara Rosa no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III – a abrir crédito adicional de natureza especial no orçamento vigente no valor de R\$ 6.000,00 a serem liberados pelos ajustes, na seguinte dotação:

14 – SANTA TEREZA DE GOIAS – FMAS

22 - FMAS - FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL

14.243.0122.2.086 - MANUT. DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE MENORES

3.3.41.43-00 Subvenções Sociais

III – realizar o custeio de despesas, caso necessário, com aquisição de material e remuneração de pessoal cedido a casa de apoio, para atendimento dos objetivos previstos na presente Lei.

Art. 3º. Os encargos que a município vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, sendo que nos próximos exercícios deverá ser incluído dotações para o custeio dos objetivos de atendimento e acolhimento de menores por entidades de outros Municípios.



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de outubro de 2022.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MIRIAM PEREIRA DA SILVA SANTOS

Secretária de Assistência Social

EURIVAN RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Administração e Finanças